



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 040/2.000

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em firmar convênio e termos aditivos com a Irmandade da Santa Casa de Angatuba e dá outras providências.”

Antônio Pedro Quirino, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei;

Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

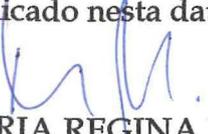
Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com a IRMANDADE DE SANTA CASA DE ANGATUBA, objetivando a execução de ações do *PAB - PISO DE ATENDIMENTO BÁSICO* no Município, nos moldes estipulados na minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 05 de dezembro de 2000.

  
ANTÔNIO PEDRO QUIRINO  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

  
MARIA REGINA PEREIRA  
Secretaria

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Prefeitura do Município de Angatuba, à Rua João Lopes Filho, nº 120, em Angatuba / S.P., representada pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 3.191.063-4 e do C.P.F. nº 038.447.498-53, residente e domiciliado à Rua Antônio Bento Rodrigues, nº 1.056, em Angatuba, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 040/2.000, de 05/12/2.000, daqui por diante denominado CONVENIENTE, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de atividade médico-hospitalar, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, localizada à Praça Levi Lisbôa, nº 1.202, nesta cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.600.261/0001-55, representada pelo Provedor VINÍCIUS DE MORAIS LISBÔA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 3.101.534 e do C.P.F. nº 073.797.908-97, residente e domiciliado à Rua João Lopes Filho, nº 338, doravante denominada CONVENIADA, concordam em celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª -O presente convênio tem por objetivo a execução, pela CONVENIADA, de ações P.A.B. - Piso de Atendimento Básico no Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, com renovação, se houver interesse de ambas as partes.

Cláusula 2ª -As ações P.A.B. serão determinadas através de normas legais baixadas pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 3ª -A remuneração das ações P.A.B. será efetuada de acordo com tabela emitida pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 4ª -O pagamento das ações P.A.B. será efetuado até o 5ª (quinto) dia útil, após a efetivação do crédito e recebimento das verbas pertinentes e provenientes do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento da prestação de serviço realizado nas bases do P.A.B. - Plano de Atendimento Básico, será repassada proporcionalmente até o teto de 8% (oito por cento) da verba recebida do Sistema Único de Saúde - S.U.S., pela Municipalidade.

Cláusula 5ª -As ações P.A.B. serão pagas mediante apresentação de fatura detalhada dos procedimentos e dos períodos realizados, até o último dia útil do mês, com a finalidade de integralizá-lo na fatura realizada pelo Município.

Cláusula 6ª -A não apresentação da fatura em tempo hábil implicará no seu não pagamento no prazo estipulado na Cláusula 5ª, e no desvinculamento das datas de pagamento.

Parágrafo Único - Neste caso o pagamento dar-se-á quando houver a inclusão destes dados em nova fatura, e a remuneração correspondente for colocada à disposição do Município.

médicos hospitalares próprios e dentro de sua capacidade técnica instalada.

Cláusula 8ª -Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Havendo mudança na data estabelecida para entrega da fatura junto ao S.U.S., notificar-se-á a CONVENIADA que deverá obedecer à nova data.

Cláusula 9ª -Todos os objetos vinculados a realização, sejam os contidos na Cláusula 7ª, as faturas e os prontuários, que estejam interligados com esta prestação de serviço, devem ser disponibilizados a qualquer tempo, quando solicitados, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias, para serem auditados pelo Setor Municipal de Saúde, ou outrem designado pelo Chefe do Executivo.

Cláusula 10 -Se houver a constatação de irregularidade, ficará estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a CONVENIADA apresente suas razões de defesa que, contudo não aceita, não haverá o pagamento das ações P.A.B. apresentadas.

Cláusula 11 -O interessado em não renovar o presente Convênio, deverá denunciá-lo com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula 12 -Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula 13 -Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

Cláusula 14 -E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 05 de dezembro de 2.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
ANTÔNIO PEDRO QUIRINO  
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA  
VINÍCIUS DE MORAIS LISBÔA  
Provedor

TESTEMUNHAS :

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_